

menos, ainda, cabe-lhe manifestar-se em embargos declaratórios pela segunda vez sobre a mesma matéria.

Alerta-se as partes que a penalidade por embargos protelatórios é cabível se for constatado abuso na medida utilizada pela parte para recorrer da decisão que lhe foi desfavorável.

Portanto, sendo explicitados no acórdão todos os fundamentos que levaram o juízo à formação de seu convencimento, encontra-se a decisão satisfatoriamente motivada e as matérias já suficientemente prequestionadas para fins da Súmula 297 do TST.

Se, porventura, o exame dos autos, em algum ponto, pareceu-lhes equivocado as pretensões dos embargantes só poderão lograr êxito, se for o caso, pela interposição de recursos próprios, data venia.

Dá-se provimento, em parte, aos embargos de declaração de ambas os embargantes APENAS para prestar esclarecimentos, mantida a conclusão da decisão embargada.

ACÓRDÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência do

Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, presente a Exma. Procuradora Lutiana Nacur Lorentz, representante do Ministério Público do Trabalho, computados os votos da Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon e do Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, JULGOU o presente processo e, **unanimente, conheceu de ambos os embargos de declaração. No mérito, sem divergência, deu-lhes provimento, em parte, APENAS para prestar esclarecimentos, mantida a conclusão da decisão embargada.**

Belo Horizonte, 15 de julho de 2022.

PAULO ROBERTO DE CASTRO

Relator

VOTOS

BELO HORIZONTE/MG, 25 de julho de 2022.

EDNESIA MARIA MASCARENHAS ROCHA

Ata

ata da sessão de julgamento

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão Ordinária de Julgamento da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 8 de julho de 2022 e término às 23h59min do dia 12 de julho de 2022.

Sessão Telepresencial: dia 18 de julho de 2022, com início às 14h e término às 18h.

Presidente: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Paulo

Roberto de Castro, Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, Exmo. Juiz convocado Marcelo Oliveira da Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior).

Representante do Ministério Público do Trabalho: Exmo. Procurador Geraldo Emediato de Sousa (sessão virtual) e Exma. Procuradora Lutiana Nacur Lorentz (sessão telepresencial).

Advogados inscritos para a sessão telepresencial do dia 18-07-2022

Alex Santana de Novais, Helena Silveira Armando Waitman, Lúcio Aparecido Sousa e Silva, Cyro José Ometto Cones, Luiz Paulo Rezende Lopes, Eduarda de Oliveira Trindade, Leonardo David Braga dos Santos, Placídio Ferreira da Silva, Leonardo David Braga dos Santos, Leonardo David Braga dos Santos, Lucas Eduardo de Pádua Simões Sena, Guilherme Lana Coelho, Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Willy Falcomer Filho, Leila Azevedo Sette, Daniela Rodrigues Botinha, Leandro A. dos Reis Soares, Túlio Oliveira Chaud, Sara Pavão Sinotti, Ticianara Araújo da Silva, Bruna Ottoni Lopes, Thais de Castro Menezes, Carolina Tupinamba Faria, Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Jéssica Carolina Koenig, Mariana de Barros, André Gregório Silva, Daniel Ribeiro da Silva Martins, Débora Faria Santos, Fabrício Diego Cassanjo Costa, Mozart Victor Russomano Neto, Luiz Henrique Moreira Alves Temponi, Humberto Marcial Fonseca, João Rafael Muniz do Carmo, Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Rodrigo Rosalem Senese, Felipe Dourado Lages, Brenon Franklin Brandão da Silva, Eduarda de Oliveira Trindade, Guilherme Nogueira Santos, Caio Augusto Tadeu Carvalho de Almeida.

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 30.06.2022).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão telepresencial em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Antônio Carlos Rodrigues Filho
Desembargador Presidente da 7ª.Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7ª.Turma

Despacho

Processo Nº ROT-0010273-80.2021.5.03.0038

Relator	Antonio Carlos Rodrigues Filho
RECORRENTE	MARCIO ALVES PEREIRA CPF:070.744.286-98
ADVOGADO	JUNIA FERNANDA DOURADO CIMINO(OAB: 189580/MG)
ADVOGADO	MANOEL EMIDIO MOREIRA LIMA(OAB: 170717/MG)
RECORRENTE	AUTOPOSTO PRIME LTDA
ADVOGADO	GIULIANO RODRIGUES CARUSO(OAB: 128901/MG)
RECORRIDO	AILTON VICENTE
ADVOGADO	MARCELO PICOLI(OAB: 81789/MG)
ADVOGADO	EDUARDO RICARDO LAYER(OAB: 133817/MG)
ADVOGADO	PAULO CESAR FERREIRA CARNEIRO(OAB: 138745/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO ALVES PEREIRA CPF:070.744.286-98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência da primeira ré, na pessoa de seus procuradores legais, da decisão abaixo transcrita:

"Vistos etc.

Saliente-se, de plano, que o depósito recursal da tomadora dos serviços não aproveita à prestadora, visto que sua eventual desoneração deixaria o reclamante sem a garantia prévia consubstanciada no depósito *ad recursum*.

Isso posto, o benefício da justiça gratuita somente é concedido à pessoa jurídica quando sua situação não permite arcar com as despesas processuais, sendo necessária, em tal hipótese, a comprovação do fato alegado, o que não foi feito nos presentes autos pela primeira ré, a teor do §4º do art. 790 da CLT.

A alegação de crise financeira não torna dispensável a prova ora exigida, aquela que demonstre a total impossibilidade de arcar, especificamente, com as despesas do preparo (§5º do art. 98 do CPC), sendo certo que os elementos reunidos nos autos não autorizam a conclusão esperada pela reclamada.

Assim é porque, em nome da coerência do sistema, se nem mesmo as empresas em recuperação judicial podem se beneficiar do instituto da gratuidade de justiça, não há porque conferir esse privilégio àquelas pessoas jurídicas que, apesar do momentâneo desequilíbrio, encontram-se em funcionamento regular, assumindo, com isso, todos os riscos do negócio (art. 2º da CLT).

E a recuperação judicial, como se sabe, é o momento ápice do reconhecimento das dificuldades econômico-financeiras enfrentadas